



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 292, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas de custeios e ajuste fiscal das contas do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as conseqüências dos efeitos da crise econômica junto aos municípios brasileiros, acarretando desequilíbrio nas contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajuste fiscal na administração para atender aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, administração pública.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas administrativas que resultem na redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos dos § 3º, I, do Art. 169 da Constituição Federal, e Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas imediatas para redução de despesas de custeios, com objetivo de buscar o equilíbrio fiscal das finanças do município.

DECRETA:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Administração e Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de custeios, no âmbito do município:

I - redução despesas pelo menos vinte (20%) por cento com servidores ocupantes de cargos comissionados.

II – Suspensão de pagamento de gratificações a servidores públicos, respeitados os direitos adquiridos.

III – Redução de pelo menos vinte (20%) por cento com despesas com doações, ajuda de custo, passagens, viagem, locação de veículos, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de noventa dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal civil, gratificações, doações, ajuda de custo, passagens, viagem, locação de veículos, etc.

Art. 3º A Secretaria de Finanças deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Art. 4º Fica suspensa, a partir de 30 de outubro de 2012:

I - a celebração de convênios com entes públicos ou privados que importem transferência de recursos voluntários.

II - realização de despesas de custeio com novas contratações na área de pessoal civil.

Art. 5º A Secretaria de Finanças e Administração e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2012.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito